

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 021.00113/2023-99
INTERESSADO:

PROC SEI Nº 021.00113/2023-99

Institui o Prêmio de Música Bebeto Alves.

Vem a esta Reunião Conjunta de Comissões, CCJ, CEFOR, CUTHAB e COSMAM para exame e parecer, o Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni (PT), que visa instituir o Prêmio de Música Bebeto Alves no âmbito do Município de Porto Alegre.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria apontou a inexistência de quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades no Projeto.

É o breve relato.

O Projeto em epígrafe, quanto ao seu aspecto material, não apresenta ilegalidades por se tratar de matéria de interesse local, sendo competência do Município e, por consequência, da Câmara Municipal legislar sobre o tema.

Quanto ao mérito, O projeto de lei que institui o "Prêmio de Música Bebeto Alves" reconhece e celebra o notável legado musical e cultural de Luís Alberto Nunes Alves, conhecido como Bebeto Alves, figura icônica da Música Popular Gaúcha. Sua inovadora fusão de gêneros musicais e suas composições, que incorporavam as nuances da vida em Porto Alegre, marcaram profundamente a cena musical local e nacional. Além de sua influência artística, Bebeto Alves também atuou como ativista cultural e defensor da conscientização sobre a doação de órgãos, demonstrando um compromisso abrangente com a comunidade. A instituição do prêmio visa não apenas homenagear sua memória, mas também perpetuar a herança musical e cultural que ele deixou, incentivando a continuidade da riqueza musical de nossa cidade.

Neste sentido, concluo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** à tramitação da proposição e, **no mérito** pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Vereador Engenheiro Comassetto (PT)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a)**, em 23/08/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0609976** e o código CRC **33547D16**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 074/23 – CCJ/CECE** contido no doc 0609976 (SEI nº 021.00113/2023-99 – Proc. nº 0315/23 - PR nº 033), de autoria do vereador Engº Comassetto, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 23 de agosto de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 24/08/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0610791** e o código CRC **57BECF16**.